



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

TERMO DE RESCISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025
CONTRATO Nº 171/2025

RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RONDA ALTA, pessoa jurídica de direito Público interno, com sede à Praça Mose Míssio, s/nº, na cidade de Ronda Alta/RS, inscrita no CGC.MF sob o nº 87.711.503/0001-53, Representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. MARCOS MIGUEL BEUX**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 9**.9**.060-**, e RG 30**13**92, residente e domiciliado na cidade de Ronda Alta/RS.

CONTRATADA: VINICIO TAVARES, inscrição no CNPJ nº 59.767.113/0001-60, sita na Rua PROFESSORA SILVIA SIEBEN MEOTTI, nº 84, Bairro São José, Canoas/RS, neste ato representada pelo Sr. **VINICIO TAVARES**, portador do CPF nº 805.***.630-**, residente e domiciliado no Município de Canoas/RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a Rescisão Amigável do **contrato nº 171/2025**, firmado entre as partes em **14 de julho de 2025**, cujo objeto é a **Contratação da empresa VINICIO TAVARES para show artístico Musical com o músico LISANDRO AMARAL**, para o dia **17 de setembro de 2025**, na **10ª Ronda da Cultura Gaúcha**, conforme horários estipulados pela Secretaria Municipal de Cultura, com duração de **01h e 30 min**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RAZÕES

O presente contrato fica rescindido em razão de que os custos relativos à realização do show serão integralmente custeados pela Lei de Incentivo à Cultura – LIC, mecanismo de financiamento de projetos do Pró-Cultura RS – Sistema Estadual Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais.

Considerando o Projeto Cultural – CEPC nº 13785, apresentado pelo Centro de Tradições Gaúchas Ronda da Saudade, com período de execução de 13/09/2025 a 20/09/2025, destinado a custear as despesas decorrentes da 10ª Ronda da Cultura Gaúcha, verifica-se que a contemplação do referido projeto atenderá alguns custos necessários para a realização do evento.

Dessa forma, não subsiste a necessidade de manutenção do contrato, motivo pelo qual este é rescindido.



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

CLÁUSULA TERCEIRA –DO FORO

As partes dão entre si quitações mútuas relativamente à contratação havida, declarando inexistirem descumprimentos das cláusulas do contrato original, bem como quaisquer pendências.

E, por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente Instrumento, em três vias de igual teor e forma.

Ronda Alta - RS, 17 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE RONDA ALTA – RS
MARCOS MIGUEL BEUX
Contratante

VINICIO TAVARES
VINICIO TAVARES
Contratada

GESTOR DO CONTRATO
ROQUE ARLENE DE COUTO
Secretário Municipal de Cultura

FISCAL DO CONTRATO
RENNAN JOSE TEIXEIRA
Assessor de Imprensa

Everson Luiz Pandolfi
OAB/RS n ° 28.733
Assessor Jurídico